CONTRATO DISPENSA Nº 015/028/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E A EMPRESA LUANA SOBRINHO MOURA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, com sede administrativa à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.558/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eloisio Raimundo Coelho,** brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF n° 112.132.483-53, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **a empresa LUANA SOBRINHO MOURA - ME, CNPJ: 32.917.343/0001-01**, representado pelo Sócio administrativo **LUANA SOBRINHO MOURA**, **CPF: 029.279.943-82**, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, com sede na Av. Dr. José Gusmão, Nº 934, Loja A, Centro, Colônia do Piauí – PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 028/2020 – Dispensa nº 015/2020;
b) Carta Proposta da Contratada.
c) Termo de Ratificação do Prefeito Municipal, datada de 29/06/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de Empresa para Aquisição de Teste Rápido IGG e IGM, Termômetro Infravermelho de testa e Oxímetro de Pulso, para as ações primarias da Saúde, em combate ao COVID-19 no Município de Bela Vista do Piauí– PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Fornecimento de Teste Rápido IGG e IGM, Termômetro Infravermelho de testa e Oxímetro de Pulso, para as ações primarias da Saúde, em combate ao COVID-19 no Município de Bela Vista do Piauí– PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará a entrega dos materiais rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação

pertinente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 34.990,00,** (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais) durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de Pagamento – O pagamento da fatura será efetuado até 15 dias após a entrega do material e emissão de nota mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos da classificação orçamentária da despesa: 10.301.1001.2055.0000 – Fonte de recursos 001-Recursos próprios; 214– Cofinanciamento/ SUS/custeio.
ELEMENTOS DE DESPESA- 3.3.90.30, Material de Consumo; 3.3.90.52-Material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos Materiais durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 dias a contar da data de sua assinatura e/ou após a conclusão dos serviços/Produtos cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação da compra dos materiais objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1° – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei

nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Simplício Mendes - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Bela Vista do Piauí (PI), 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

LUANA SOBRINHO MOURA - ME,
CNPJ: 32.917.343/0001-01

Testemunhas: nome:
CPF:

nome:
CPF: